



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 021/2016

-PARECER N.º: 016/2016-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 14/09/2016

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NONO GIACOMAZZI

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA PAULISTA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI NONO GIACOMAZZI, MODALIDADE CRECHE, PARA CRIANÇAS DE ZERO A TRÊS ANOS, LOCALIZADO NA RUA AMÉLIA BIANCA, N.º 30, VILA PAULISTA, TOLEDO - PR.

- RELATOR: CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício n.º 709/2016, de 24/08/2016, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação- CME/Toledo, o Protocolo Geral do Município n.º 25.866/16, de 30/06/16 que trata do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NONO GIACOMAZZI**, localizado à Rua Amélia Bianca, n.º 30, da VILA PAULISTA, nesta cidade de Toledo.

O Centro Municipal de Educação Infantil Nono Giacomazzi, foi criado inicialmente com a denominação de "Creche Nono Giacomazzi", nos termos do Decreto Municipal n.º 1.018/95, de 09 de março de 1995. Teve sua denominação alterada para Centro Municipal de Educação Infantil Nono Giacomazzi, nos termos do Decreto Municipal n.º 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal n.º 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação n.º 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A oferta da Educação Infantil no referido CMEI, foi autorizada através da Resolução n.º 4.589/95, de 15/12/1995, da SEED, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, a contar do início do ano letivo de 1996. E a autorização de funcionamento foi prorrogada por mais 03 (três) anos, a contar do início do ano de 1999, através da Resolução n.º 4.246/98, de 08/12/1998. Por meio da Portaria n.º 13/2015 da Secretaria Municipal da Educação- SMED, nos termos do Parecer n.º 008/2013-CME, teve sua Autorização de Funcionamento Renovada, em caráter excepcional e extraordinário, pelo período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016.

O presente processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação n.º 004/12-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, e contém: Ofício da Direção do CMEI, Requerimento, Identificação do CMEI, Fotocópia do ato legal de Autorização de Funcionamento do CMEI pelo SME/Toledo, Planta Baixa, Licença Sanitária,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Descrição do Mobiliário e Equipamentos, Relação do Material Didático, Acervo Bibliográfico, Relação de Jogos e Brinquedos, Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, Ato de aprovação da Proposta Pedagógica, Previsão de Matrículas, Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, Ato de aprovação do Regimento Escolar, Ato de constituição da Comissão de Verificação, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco*, no dia 15 de agosto de 2016, da qual participaram os representantes da SMED, Pedro Aloísio Webler, Marcia Czerechowicz Hang, e o representante do CME, Conselheiro Edmilson Augusto de Moraes. A partir da verificação realizada pela Comissão, foi elaborado um Relatório, conforme Roteiro estabelecido pela SMED, do qual destacamos as seguintes observações:

- *“Possui espaço para recepção das crianças e das pessoas”. (fls. 201);*
- *“Possui espaço próprio para permanência e reunião dos professores. Também possui uma sala própria para os serviços administrativos e de apoio”. (fls. 201);*
- *“As salas para atividades das crianças são pequenas e possuem boa ventilação e iluminação. O mobiliário e os equipamentos são adequados”. (fls. 201);*
- *“Possui refeitório para servir o lanche, com mesas e bancos. As instalações e os equipamentos para o preparo dos alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, conforme aprovação da Vigilância Sanitária. A refeição (lanche e almoço) é preparada pela própria instituição e tem o acompanhamento da nutricionista da SMED”. (fls. 201);*
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças”. (fls. 202);*
- *“Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 202);*
- *“O berçário possui berços individuais. A sala do berçário é adequada, possui área livre para a movimentação das crianças e solário. Possui local para higienização com espaço para banho e troca. Possui uma cozinha própria para a preparação das mamadeiras (Lactário)”. (fls. 202);*
- *“A área coberta para atividades externas é composta pelo solário e é compatível com a capacidade de atendimento das crianças”. (fls. 202);*
- *“Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer”. (fls. 202);*
- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos, são adequados a cada faixa etária atendida.” (fls. 202);*
- *“Os diplomas dos recursos humanos apresentados no processo, estavam sem cópia do verso. Foi solicitado à direção que encaminhasse novas cópias. Foram apensadas no processo da página 174 até 193. Também foi solicitado o demonstrativo de como são organizadas as crianças, o qual foi apensado ao processo nas páginas 194 e 195” (fls. 202).*

Conforme a Lei nº 2195/2015 que aprovou o Plano Municipal da Educação, previsto no ANEXO II, a mantenedora, Prefeitura Municipal de Toledo, através da SMED, realizou as adequações de Acessibilidade e Segurança previstas para o estabelecimento.

Na página 58 do Processo encontra-se a Licença Sanitária renovada até 20/05/2017 e na página 60 o Relatório de Vistoria em Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros indicando as adequações a serem realizadas e não executadas até o momento da Verificação.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, datado de 24 de agosto de 2016, com seu *Parecer Favorável* à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de 0



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

(zero) a 03 (três) anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, retroativo, a contar de 1º de julho de 2016.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, este Relator é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NONO GIACOMAZZI**, com sede na Rua Amélia Bianca, nº 30, na VILA PAULISTA, nesta cidade de TOLEDO, para o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2021, nos termos do § 1.º do art. 16 da Deliberação nº 004/12-CME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o ato de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade do referido estabelecimento.

Cabe à Secretaria Municipal da Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Anexo II da Lei Municipal nº 2195/2015, que trata do Plano Municipal de Acessibilidade e Segurança, no que se refere à esta instituição, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

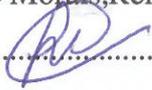
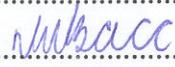
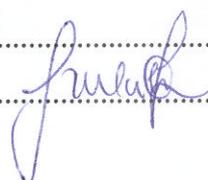
Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

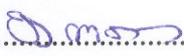
CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 14 de setembro de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

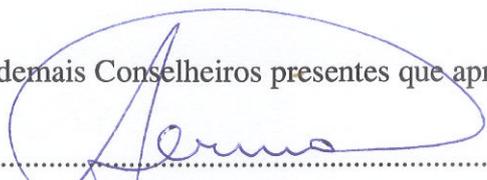
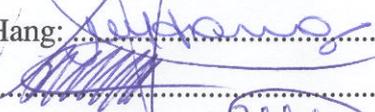
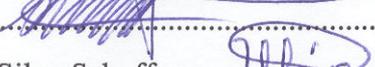
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: 
- Cons. Fabrícia Nogueira: 
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: 
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: 

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO
O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de setembro de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: 
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente em Exercício do CME: 
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*: 

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Alvaro Luiz Wermann: 
- Cons. Marcia Czerechowicz Hang: 
- Cons. Pedro Aloísio Webler: 
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: 